

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2020**

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, entidade sindical profissional, com sede na Rua Maria Paula, 78 - 2º/3º/4º andar, Centro, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.446/0001-37 e reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTb em 28/05/1941, no Livro nº 2, folhas 85, registrada sob nº 7790.

SUSCITADO: xxxxxxxx.

Entre as partes acima qualificadas, ambos representados pelos seus respectivos Presidentes, sendo EDER GATTI FERNANDES representando o SUSCITANTE e xxxxxxxxxxxx representando o SUSCITADO, pactuam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único: As cláusulas de natureza econômica serão revistas na próxima data base, em setembro de 2019.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na base territorial do SIMESP que coincida com a representação patronal conveniente.

Além de São Paulo, Capital, as representações territoriais de Suscitante e Suscitado coincidem nos seguintes municípios: Adolfo/SP; Águas de Santa Bárbara/SP; Agudos/SP; Altair/SP; Alto Alegre/SP; Alumínio/SP; Álvares Florence/SP; Álvaro de Carvalho/SP; Alvinlândia/SP; Américo Brasiliense/SP; Américo de Campos/SP; Andradina/SP; Angatuba/SP; Anhembi/SP; Aparecida/SP; Apiaí/SP; Araçatuba/SP; Aramina/SP; Arandu/SP; Arealva/SP; Areiópolis/SP; Ariranha/SP; Atibaia/SP; Auriflama/SP; Avaí/SP; Avanhandava/SP; Avaré/SP; Balbinos/SP; Barão de Antonina/SP; Barbosa/SP; Bariri/SP; Barra Bonita/SP; Barra do Turvo/SP; Barrinha/SP; Barueri/SP; Bauru/SP; Bento de Abreu/SP; Bernardino de Campos/SP; Bilac/SP; Birigui/SP; Bocaina/SP; Bofete/SP; Bom Jesus dos Perdões/SP; Boracéia/SP; Botucatu/SP; Bragança Paulista/SP; Braúna/SP; Brodowski/SP; Brotas/SP; Buri/SP; Buritama/SP; Buritizal/SP; Cabrália Paulista/SP; Cafelândia/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos Novos Paulista/SP; Cândido Rodrigues/SP; Capão Bonito/SP; Carapicuíba/SP; Cássia dos Coqueiros/SP; Castilho/SP; Catiguá/SP; Cerqueira César/SP; Cerquilha/SP; Chavantes/SP; Clementina/SP; Colômbia/SP; Coroados/SP; Coronel Macedo/SP; Cosmorama/SP; Cotia/SP; Cristais Paulista/SP; Dobrada/SP; Dois Córregos/SP; Dolcinópolis/SP; Duartina/SP; Dumont/SP; Echaporã/SP; Elisiário/SP; Embu-guaçu/SP; Fartura/SP; Fernando Prestes/SP; Ferraz de Vasconcelos/SP; Floreal/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gabriel Monteiro/SP; Gália/SP; Garça/SP; Gastão Vidigal/SP; General Salgado/SP; Getulina/SP; Glicério/SP; Guaiçara/SP; Guaimbê/SP; Guapiaçu/SP; Guapiara/SP; Guaraçai/SP; Guarani D'oeste/SP; Guarantã/SP; Guararapes/SP; Guareí/SP; Guarulhos/SP; Guzolândia/SP; Herculândia/SP; Iacanga/SP; Ibirarema/SP; Ibiúna/SP; Igaráçu do Tietê/SP; Ilha Solteira/SP; Ilhabela/SP; Ipaussu/SP; Iporanga/SP; Irapuã/SP; Itaberá/SP; Itaipava/SP;

Itaju/SP; Itapecerica da Serra/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itapevi/SP; Itaporanga/SP; Itapuí/SP; Itapura/SP; Itaquaquetuba/SP; Itararé/SP; Itatinga/SP; Itirapuã/SP; Jandira/SP; Jaú/SP; Jariquera/SP; Joanópolis/SP; Júlio Mesquita/SP; Juquitiba/SP; Laranjal Paulista/SP; Lavínia/SP; Lindóia/SP; Lins/SP; Lucianópolis/SP; Luís Antônio/SP; Lupércio/SP; Lutécia/SP; Macatuba/SP; Macedônia/SP; Magda/SP; Mairinque/SP; Mairiporã/SP; Manduri/SP; Mariópolis/SP; Marília/SP; Mendonça/SP; Meridiano/SP; Mineiros do Tietê/SP; Mira Estrela/SP; Mirandópolis/SP; Mogi das Cruzes/SP; Monções/SP; Motuca/SP; Murutinga do Sul/SP; Nazaré Paulista/SP; Nipoã/SP; Nova Independência/SP; Oriente/SP; Orindiúva/SP; Osasco/SP; Oscar Bressane/SP; Ourinhos/SP; Pacaembu/SP; Palmares Paulista/SP; Paraíso/SP; Paranapanema/SP; Paranapuã/SP; Parapuã/SP; Pardinho/SP; Pederneiras/SP; Pedra Bela/SP; Pedranópolis/SP; Penápolis/SP; Pereira Barreto/SP; Pindorama/SP; Piracaia/SP; Piraju/SP; Pirajuí/SP; Pirapora do Bom Jesus/SP; Piratininga/SP; Planalto/SP; Platina/SP; Poá/SP; Pompéia/SP; Pongai/SP; Pontes Gestal/SP; Porangaba/SP; Pradópolis/SP; Presidente Alves/SP; Promissão/SP; Queiroz/SP; Quintana/SP; Reginópolis/SP; Restinga/SP; Ribeira/SP; Ribeirão Branco/SP; Ribeirão Corrente/SP; Ribeirão do Sul/SP; Rifaina/SP; Rincão/SP; Riversul/SP; Rubiácea/SP; Rubinéia/SP; Sabino/SP; Sales/SP; Salto Grande/SP; Santa Albertina/SP; Santa Clara D'oeste/SP; Santa Cruz da Conceição/SP; Santa Cruz da Esperança/SP; Santa Cruz do Rio Pardo/SP; Santa Ernestina/SP; Santa Lúcia/SP; Santa Maria da Serra/SP; Santa Rita D'oeste/SP; Santana da Ponte Pensa/SP; Santana de Parnaíba/SP; Santópolis do Aguapeí/SP; São Francisco/SP; São João das Duas Pontes/SP; São Manuel/SP; São Paulo/SP; São Pedro do Turvo/SP; São Roque/SP; São Sebastião/SP; Sarutaiá/SP; Sebastianópolis do Sul/SP; Serra Azul/SP; Severínia/SP; Sud Mennucci/SP; Suzano/SP; Taboão da Serra/SP; Taguaí/SP; Taiúva/SP; Tapiraí/SP; Taquarituba/SP; Tatuí/SP; Tejuapá/SP; Timburi/SP; Torrinha/SP; Três Fronteiras/SP; Turiúba/SP; Turmalina/SP; Ubirajara/SP; União Paulista/SP; Uru/SP; Valentim Gentil/SP; Valparaíso/SP; Vargem Grande Paulista/SP; Vera Cruz/SP; e Vista Alegre do Alto/SP.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL Os salários vigentes em 31 de agosto de 2018 serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2017, em 5% (cinco por cento) a título de reajuste real.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE Os empregados admitidos após 1º/09/2017 terão o mesmo reajustamento salarial previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 13.847,93 (treze mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior ao estipulado na Cláusula 5ª, ou em regime de plantão, desde que o pagamento do salário seja proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato por escrito entre o médico e o empregador.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas horas extras aquelas prestadas além da jornada contratada por escrito entre médico e empregador.

CLÁUSULA 6ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 7ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: A empresa está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

CLÁUSULA 8ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: O empregador poderá, desde a pedido, conceder aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será o piso salarial estipulado na presente Convenção.

CLÁUSULA 10ª - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO: Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: A empresa deverá fornecer ao médico, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: a) a identificação da empresa; b) a identificação do médico; c) o valor do salário-hora; d) a carga horária semanal; e) adicionais; f) o descanso semanal remunerado; g) as horas extras realizadas; h) o valor do recolhimento do FGTS; i) o desconto previdenciário; j) outros descontos.

CLÁUSULA 12ª – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: Quando houver demissão por justa causa, a empresa está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA 13ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL: As empresas adotarão políticas para o combate do assédio moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas criarão comissões para recebimento e apuração de denúncias relacionadas ao assédio moral.

CLÁUSULA 14ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) – As empresas ficam obrigadas a entregar aos Médicos, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 16ª – BANCO DE HORAS: nos moldes a seguir pactuado, fica estipulado o regime de Compensação de Jornada de Trabalho, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia de horas laboradas além da jornada contratada, lançadas como crédito do médico empregado junto às empregadoras, bem como a compensação do referido crédito de eventuais horas-débito acumuladas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas em regime extraordinário aos domingos, folgas e feriados, não poderão ser lançadas como hora-crédito, ou seja, não estão sujeitas a presente compensação, razão pela qual deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo de 1 ano, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o médico fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - As horas lançadas no BANCO e não compensadas, quando indenizadas serão computadas para efeito de médias na integração de cálculos de férias, 13º salário e FGTS.

Parágrafo Quarto: a prestação continuada de horas extras ou o descumprimento das regras previstas nos parágrafos anteriores descaracterizará o Sistema de Banco horas, obrigando o empregado a pagar as horas extras trabalhadas com o adicional previsto na Cláusula 6ª desta Convenção.

CLÁUSULA 16ª - REPOUSO: As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no Parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961 qualquer que seja a jornada.

CLÁUSULA 17ª - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO: Fica estabelecido que o médico que permanecer a disposição da empresa, cumprindo jornada de plantonista à distância, podendo ser requisitado através de telefone, telefone celular ou qualquer outro meio telemático, receberá para tanto 1/3 (um terço) do valor da hora normal contratada, independente da prestação efetiva do trabalho.

Parágrafo Único: Havendo prestação efetiva do trabalho, o empregador deverá pagar ao médico as horas trabalhadas com base no salário hora contratado.

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 19ª - REFEIÇÕES: Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a **jornada de trabalho for maior que 4 horas diárias**. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 20ª - CESTA BÁSICA: A partir de 1º de setembro de 2015, e em igual dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: Os empregadores concederão a todos os Médicos, dentro de suas especialidades, assistência hospitalar gratuita com direito a internação, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva ao cônjuge e companheiros (as), bem como aos filhos e às filhas de até 24 anos, desde que solteiros.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: As empresas concederão, além do prazo legal, aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestados à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido, cumulativamente aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: O empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido pelo empregador ou por sua própria iniciativa será dispensado do cumprimento de aviso prévio, desde que apresente comprovação de ter obtido novo emprego.

CLÁUSULA 23ª - CRECHE: As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: O auxílio-creche previsto nessa cláusula será garantido a médicos, médicas, solteiros ou casados.

CLÁUSULA 24ª – AUXÍLIO PARA O FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidade especiais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

CLÁUSULA 25ª - VACINAÇÃO PREVENTIVA: O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 26ª - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 27ª - COMISSÕES CIENTÍFICAS: Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas instituições onde já existem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 28ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: O médico demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, e 1 ano de serviço na empresa, terá direito à indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio previsto em lei.

Parágrafo Único: A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

TRABALHO DA MULHER

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA ÀS MÉDICAS: Fica assegurada às médicas a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA MATERNIDADE Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: O prazo estabelecido na Cláusula 32ª será estendido em caso de nascimento prematuro, prorrogando-se o prazo à quantidade de dias em que o recém-nascido passar internado.

Parágrafo segundo: A licença-maternidade referida nessa cláusula será garantida à médica em caso de maternidade de sua companheira.

CLÁUSULA 33ª - TRABALHO DA GESTANTE EM LOCAL INSALUBRE - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

Parágrafo Único: O exercício de atividades e operações em ambientes insalubres classificados em grau médio conforme NR 15, somente será permitido à gestante ou lactante quando esta, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE À GESTANTE: Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA 35ª - LICENÇA PATERNIDADE: Fica assegurada aos médicos licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos após o nascimento de filho.

Parágrafo único: A licença paternidade referida nessa cláusula também será garantida ao médico em união homoafetiva.

CLÁUSULA 36ª - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO: Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 37ª - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA: Ficam garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 38ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA: Serão garantidos emprego e salário ao empregado afastado por motivos médicos pelo igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE PARA OS DELEGADOS SINDICAIS Os médicos designados como delegados sindicais nos termos do estatuto social do SIMESP terão a mesma estabilidade prevista em lei para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 40ª - ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DE CONSELHOS GESTORES: Os médicos eleitos para participarem dos conselhos gestores e fóruns de controle social do Sistema Único de Saúde terão estabilidade no emprego durante o prazo de mandato.

CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE DATA-BASE: Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

LICENÇAS/AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

CLÁUSULA 42ª – LICENÇA DOS DIRETORES SINDICAIS E DOS MEMBROS DE CONSELHO DE SAÚDE: Conceder-se-á licença remunerada aos empregados eleitos para cargo de representação sindical da categoria médica durante o período de duração do mandato.

Parágrafo 1º: Os médicos que exerçam mandato junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais de Saúde não poderão sofrer descontos em seus vencimentos enquanto participarem das atividades oficiais do Conselho.

CLAUSULA 43ª – LICENÇA DIA DO MÉDICO: Será garantido e concedido ao médico, no dia 18 de outubro, feriado profissional, garantindo o direito à percepção de hora extraordinária no trabalho prestado neste dia, ou a compensação de dia de trabalho a ser acordado previamente com a empregadora.

CLÁUSULA 44ª – LICENÇA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 45ª – LICENÇA PARA PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS: Serão concedidos aos Médicos 7 (sete) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 46ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Parágrafo único: a ausência justificada em virtude de casamento aplica-se, expressamente, ao caso de união homoafetiva.

ASSISTÊNCIA SINDICAL

CLÁUSULA 47ª - HOMOLOGAÇÕES: A rescisão dos contratos de trabalho, cujo tempo de duração tenha sido superior a 12 (doze) meses, deverão ser homologados no Sindicato dos Médicos de São Paulo - SIMESP

CLÁUSULA 48ª - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO: As homologações das rescisões contratuais devem ser realizadas em até 30 dias da data da rescisão. A não observância desse prazo, por culpa do empregador, implicará no pagamento de multa de 10% sobre o salário do Médico até o limite de 90 dias.

Parágrafo Primeiro: Para os contratos de trabalho rescindidos antes de completar os 12 (doze) meses, o atraso no cumprimento das obrigações previstas no § 6º do artigo 477 da CLT pelo empregador, ensejará o pagamento da multa prevista na Cláusula 49ª.

Parágrafo Segundo: As multas aqui estipuladas serão revertidas em favor do Médico.

CLÁUSULA 49ª – ACORDOS COM ANUÊNCIA DO SINDICATO: Fica estabelecido que o acordo previsto no artigo 484-A da CLT só terá validade com a assistência prévia deste Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: A assistência sindical também será obrigatória na hipótese prevista no artigo 855-B da CLT.

CLÁUSULA 50ª – DISPENSAS COLETIVAS OU PLÚRIMAS: Fica vedada a dispensa coletiva ou plúrima imotivadas sem a intervenção do Sindicato da categoria bem como prévias negociações quanto a forma e critérios que referidas dispensas poderão ser efetivadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do quanto disposto nesta Cláusula obrigará o empregador no pagamento de multa para cada Médico dispensado, utilizando-se como base o maior salário dentre os que tiverem sido dispensados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 51ª - CIPA: As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento a norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 52ª - CORRESPONDÊNCIA: As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho.

CLÁUSULA 53ª - QUADRO DE AVISOS: Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 54ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA: O Sindicato dos Médicos poderá promover reuniões com os médicos no local de trabalho mediante simples comunicação prévia à direção da empresa, sendo permitido ao dirigente sindical livre acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 55ª - COMISSÃO DE EMPREGADOS: Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, e do artigo 510-A da CLT, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados, assegurando-lhes estabilidade e ausência remunerada para o exercício do mandato.

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial equivalente a 2% (dois por cento) dos salários já reajustados, observando-se o seguinte: a) O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP; b) As empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do SIMESP até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas; c) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 57ª - RELAÇÃO NOMINAL: Em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, a empresa está obrigada a encaminhar ao Sindicato, até o dia 31 de maio de cada ano, as guias de contribuição sindical pagas, acompanhadas da relação nominal dos médicos, com CPF, número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, valores do salário-hora, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e do desconto da contribuição sindical. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical.

CLÁUSULA 58ª – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO – RAIS: As empresas, quando notificadas, se obrigam a enviar cópia da RAIS ao Sindicato dos Médicos de São Paulo em até 10 (dez) dias da solicitação.

CLÁUSULA 59ª – RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DISPENSAS: As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Médicos de São Paulo, no mesmo prazo previsto pela Lei 4.923/65 para a remessa à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, cópia da relação de admissões e dispensa dos

CLÁUSULA 60ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

CUMPRIMENTO CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 61ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER: Fica estabelecido multa diária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 62ª - GARANTIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXISTENTES: Esta Convenção Coletiva se sobrepõe a qualquer outro acordo firmado sem a anuência do Sindicato, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento de acordo sindical que rege as condições de trabalho. Em caso de omissão, deverão ser observadas a regras da CLT e demais legislação trabalhista complementar.

Parágrafo Único: Fica aqui garantido aos médicos e médicas, cujos contratos de trabalhos tenham sido firmados antes de 11/11/2017, todos os direitos trabalhistas e garantias previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - anterior às modificações introduzidas pela Lei 13.467/2017, no que lhe for mais favorável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 63ª - FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Fica criado o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre as empresas e seus médicos.

Parágrafo primeiro: O Foro será composto por membros das entidades sindicais patronal e profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

Parágrafo segundo: As entidades sindicais patronal e profissional deverão indicar os seus representantes no Foro no prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo terceiro: Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 dias a contar da convocação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades sindicais que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas partes envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes cessará as negociações, de imediato.

Parágrafo quarto: Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento. Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a empresa poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula “Multa por Descumprimento da Convenção”.

Parágrafo sexto: As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas na presente Convenção.

CLÁUSULA 64ª - MANUTENÇÃO DE NORMAS: Ficam mantidas todas as cláusulas da convenção Coletiva de Trabalho anterior que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

São Paulo, xx de xxxx de 2018

Dr. Eder Gatti Fernandes
Presidente do Sindicato dos Médicos de São Paulo
